



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Parecer preferido em Plenário em 13/06/2012.
S. J. M.

PARECER nº , de 2012 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Medida Provisória nº 560, de 2012, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 40.000.000,00, para os fins que especifica.

Autor: **Poder Executivo.**

Relator: Dep. Arlindo Chignalia

I - RELATÓRIO

No uso das atribuições que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, a Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional a Medida Provisória nº 560, de 7 de março de 2012, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 40.000.000,00, para os fins que especifica.

A Exposição de Motivos nº 00037/2012/MP, de 5 de março de 2012, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, que instrui a proposição submetida à deliberação do Congresso Nacional, informa que:

“O presente crédito atenderá à execução de diversas iniciativas preliminares voltadas à reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz - EACF, afetada por incêndio ocorrido no dia 25 de fevereiro último, quando grande parte das suas instalações foi destruída, incluindo geradores de energia, veículos de transportes, materiais, amostras e equipamentos de pesquisa científica. Cobrirá também despesas com a retirada da chata com combustível (embarcação utilizada para o transporte de combustível) que afundou na Baía do Almirantado, em frente à área da Estação. A proposição permitirá a aquisição de equipamentos básicos para a realização de ações de controle ambiental, como a remoção e o transporte para o Brasil dos escombros e de todo material inservível após o incêndio, bem como a preparação para a construção da nova Estação Antártica.”



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

O Poder Executivo também ressalta que a presença permanente do Brasil no Continente Antártico o habilita como parte consultiva nas discussões e decisões sobre os destinos daquele Continente.

Em relação ao critério constitucional de urgência e relevância, a EM informa que estas:

“justificam-se pela necessidade de tomada imediata de medidas, devido à proximidade do inverno, período em que as condições climáticas são extremamente adversas, o que impossibilita a limpeza da área incendiada e a remoção dos escombros e da chata com combustível do fundo das águas da Baía, elevando o risco de contaminação ambiental. Tais procedimentos darão condições à Marinha do Brasil de promover o início da recuperação da capacidade operacional da Estação e a retomada das atividades normais de pesquisa.”

Nas informações prestadas pelo Executivo, não há esclarecimento quanto à adequação orçamentária e financeira da Medida. Observa-se, contudo, que a despesa será financiada com recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2011 (fonte 300).

II - VOTO DO RELATOR

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização-CMO o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme art. 62 e art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, os quais passamos a examinar.

II.1. Exame do aspecto constitucional – pressupostos de relevância e urgência:

O § 3º do art. 167 da Constituição estabelece que; *“A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art.62.”*

Quanto aos fundamentos de “urgência e relevância” da medida, é imperativo lembrar que o incêndio ocorrido no dia 25 de fevereiro último afetou a Estação Antártica Comandante Ferraz – EACF, impondo de forma inesperada a necessidade de reconstrução breve de suas instalações.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Os pressupostos de urgência e relevância ficam evidentes ao analisamos as questões logísticas associadas à adversidade encontrada no ambiente antártico, bem como aspectos geopolíticos, econômicos e legais relativos ao Tratado da Antártida, todos bem evidenciados na Exposição de Motivos.

Diante disso, entendemos que a MP nº 560, de 2012, atende aos pressupostos de urgência e relevância exigidos no art. 62 da Constituição.

II.2. Exame da adequação financeira e orçamentária

O Resolução nº 1, de 2002 – CN, que *“Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”*, em seu Art. 5º, define o exame de adequação orçamentária e financeira como: *“O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes (principalmente as de ordem constitucional), em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 [LRF], a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”*

Créditos Adicionais, nos termos do art.41 da Lei nº 4.320/64, são classificados em créditos suplementares, especiais e extraordinários. Por sua vez, o art. 43 estabelece que: *“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”*.

Aparentemente sob a justificativa de que a Lei nº 4.320/64 não exige a existência de recursos disponíveis, ou seja, não havendo necessidade de demonstração de recursos compensatórios, o Poder Executivo não informa, na Exposição de Motivos ou no texto da MP, sobre quais seriam os recursos compensatórios ou se haveria impacto nas metas de resultado fiscal.

No entanto observa-se, no demonstrativo do programa de trabalho, que o crédito utiliza fonte 300, que refere-se a saldo de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2011. Ou seja, estão sendo utilizados recursos financeiros disponíveis.

Em que pese que a utilização de recursos financeiros gere impacto no resultado fiscal, há que se considerar também que esse impacto pode ser anulado por medidas compensatórias na gestão das programações orçamentária e financeira, embora tal fato não esteja explicitado na informação prestada pelo Poder Executivo.

Diante do exposto, entendemos que o valor em questão não será motivo para desequilíbrio das contas públicas e que a MP nº 560, de 2012 é adequada orçamentária e financeiramente.



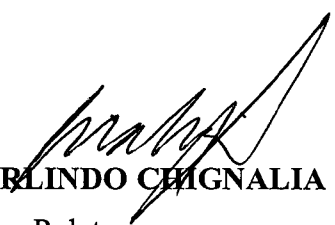
CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

II.4. Exame do mérito

Em relação ao mérito do crédito extraordinário em análise, vale salientar a importância do Programa Antártico Brasileiro e que as estruturas afetadas pela tragédia do dia 25 de fevereiro são fundamentais para o alcance de seus objetivos, ficando evidente a necessidade de reconstrução e, portanto, o mérito do crédito em análise.

Pelas razões aqui expostas, somos pela sua aprovação nos termos editados pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2012 .


Deputado ARLINDO CHIGNALIA

Relator

